

Tabelião não é obrigado a ser bacharel em Direito

A exclusão da atividade de tabelião dos critérios de pontuação em um concurso público por não ser limitada a bacharéis em Direito contrariou o [artigo 236 da Constituição federal](#). Assim decidiu o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio ao conceder medida cautelar em Mandado de Segurança contra ato do Conselho Nacional de Justiça.

Com a decisão, as alterações do CNJ ficam suspensas até o julgamento do processo pelo STF. O MS foi requerido por três candidatos afetados diretamente pelas mudanças promovidas em um certame que visa preencher vagas em cartórios do estado do Rio de Janeiro.

O edital do concurso, segundo consta nos autos, continha dois incisos que delimitavam os critérios de pontuação. O primeiro fundamentava a pontuação para o exercício de advocacia ou de cargo/função pública privativa de bacharel em Direito, por no mínimo três anos. Já o segundo parâmetro dava diretrizes voltadas a não bacharéis em direito que exerceram atividade notarial e de registro por mais de 10 anos.

Em seu argumento, o ministro observou ainda que a discussão aborda os critérios de avaliação dos títulos por meio das funções previamente exercidas pelos candidatos, não o caráter privativo das atividades notariais e registrais. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Mandado de Segurança [33527](#)

Date Created

18/04/2015